



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DESPACHO SJBA-DIREF

Trata-se de processo instaurado pela SESAP-JUO para documentar a renovação do seguro do prédio da Subseção Judiciária de Juazeiro com a empresa BERKLEY INTERNATIONAL SEGUROS BRASIL (21975883).

Em que pese o procedimento ter corrido nos autos do PA SEI 0035783-29.2023.4.01.8004, considerando que a contratação inicial da empresa se deu com base na Lei nº 8.666/93 (19506784 e 19506788), bem como que não houve, à época, formalização de instrumento contratual, mas emissão de apólice (19563357), por ocasião da recente renovação do ajuste (21839209) não foi possível realizar a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, pelos motivos informados pelo NUCOM (21879521).

Assim, ante a imprescindibilidade de publicação dos atos administrativos, em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/21*, considerando a vantajosidade na contratação direta da seguradora e o risco dos bens da Subseção de Juazeiro ficarem sem cobertura securitária, ante a iminência do vencimento da apólice anterior, como informado pela SECOM (21983506), **ACOLHO**, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da SECAD (21983507) e **RETIFICO** o Despacho DIREF id. 21839209, constante do PA 0035783-29.2023.4.01.8004, para autorizar que a contratação da empresa BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A, CNPJ 07.021.544/0001- 89, no valor total de R\$ 1.235,54 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com fulcro no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para fins de prestação do serviço de seguro para o prédio Sede da Subseção Judiciária de Juazeiro.

Encaminhem-se os autos à SECOM, para providenciar a devida publicação ou geração de relatório do PNCP.

À SELCO, para que providencie a juntada deste despacho aos autos do PA SEI 0035783-29.2023.4.01.8004.

Por fim, à SESAP-JUO, para ciência.

Juíza Federal **SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO**
Diretora do Foro da Seção Judiciária da Bahia

**Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

I - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes Santos de Carvalho, Diretora do Foro**, em 31/12/2024, às 14:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21983661** e o código CRC **7397D657**.

